

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/ 92



**Fixa os valores dos
vencimentos dos
integrantes do Magistério
Municipal e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir do mês de maio de 1.992, os funcionários Municipais, integrantes do quadro próprio do Magistério Público terão uma política salarial desvinculada dos demais funcionários do Município, e seus reajustes serão aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica fixado os novos valores dos vencimentos dos integrantes do quadro próprio do Magistério Municipal, para os meses de maio, junho, julho e agosto de 1.992, conforme tabela abaixo:

nível	Sal. Base Maio	Sal. Base junho	Sal. Base julho	Sal. Base agosto
Leigo	230.000,00	230.000,00	256.042,54	294.448,92
Um	230.000,00	244.911,89	281.648,67	323.896,97
Dois	264.500,00	304.175,00	349.801,25	402.271,44
Três	304.175,00	349.801,25	402.272,44	462.612,26
Quatro	349.801,00	402.272,44	462.612,26	532.003,98
Cinco	402.271,44	462.612,16	532.003,98	611.804,58

Art. 3º Além das vantagens constantes no Estatuto do magistério público municipal, fica concedida as seguintes gratificações:

15% (Quinze por cento) sobre o vencimento base, ao integrante do magistério, que desempenhar as funções de supervisor escolar.

15% (Quinze por cento) sobre o vencimento base, ao integrante do magistério, que exercer regência de classe de 5ª a 8ª série do primeiro grau.

15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao integrante do magistério, que exercer as funções de secretária escolar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12

DE AGOSTO DE 1.992.

ANTONIO SELSO BORTOLINI PREFEITO MUNICIPAL.

[Download do documento](#)